



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

LEI Nº 565 , DE 20 DE JUNHO DE 1994.

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 349 , de 18 de dezembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 349, de 18 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER, entidade de direito público , com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, de fins não lucrativos, regida por esta Lei e pela legislação relativa à Fundações, no que lhe for aplicável, com a finalidade de formular e desenvolver a política cultural do Estado".

Art. 2º - Ao art. 6º da Lei nº 349, de 18 de dezembro de 1991, fica acrescentado do inciso V:

"Art. 6º -
.....
V - Secretário Executivo".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3045 do dia 22/06/94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cada CM



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
GOVERNADOR